



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20150026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.331.783/0001-35, representado pelo Sr. EDIMILSON BATISTA ALVES, Secretário, portador do CPF nº 245.656.102-30, residente na RUA SÃO SEBASTIÃO, QD 60 LT 44, e de outro lado a firma CENTRAX COMERCIAL LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.056.315/0001-00, estabelecida à RUA MARTINS CUSTÓDIO DA SILVA Nº758, SOLANGE PARK II, Goiânia-GO, CEP 74484-275, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALANO ALVES NOGUEIRA, residente na Av Marinopolis, nº 19, Centro, Aragominas-TO, CEP 77845-000, portador do CPF 817.850.031-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2015-000007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresas para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Descartáveis para uso das Secretarias Municipais deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000621	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO C/ TAMP 40 LTS - Marca.: WATA	UNIDADE	22,00	50,000	1.100,00
000631	FACA EM AÇO INOX, CABO EM MADEIRA. MEDINDO APROXIDAM	UNIDADE	9,00	7,000	63,00
000745	ENTE 20 CM - Marca.: MARTINAZZO				
	FÓSFORO CONTENDO NO MÍNIMO 40 PALITOS - Marca.: FIAT	PACOTE	58,00	2,000	116,00
	FÓSFORO, contendo no mínimo 40 palitos. Embalagem: pacote com 10 caixas. - Material com o selo do INMETRO.				
000746	ISQUEIRO - Marca.: BIC	UNIDADE	70,00	3,000	210,00
	Corpo revestido em plástico, dimensão 7,5 cmm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.				
000782	CESTO PLÁSTICO N 10 - Marca.: JSN	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
	na cor azul comp. 430 mm x larg. 320 mm x alt 195 mm				
001618	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO, CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: JSN	UNIDADE	36,00	6,000	216,00
	resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 10 litros.				
001746	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMP 50LTS - Marca.: ISOTERM	UNIDADE	17,00	28,000	476,00
001753	PANELA DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO 10 LITROS - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
	Em alumínio polido, capacidade 10 litros, válvula de segurança patenteada, válvula multifuncional, vedação perfeita na tampa com trava hermética, dimensões 31 cm (diâmetro) x 28 cm (profundidade), com variação de +/- 1 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
002001	BACIA PLÁSTICA DE 5L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	9,00	4,000	36,00
002015	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - Marca.: PLANALTO	UNIDADE	88,00	3,000	264,00
002017	JARRA PLÁSTICA 2L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
002018	JARRA PLÁSTICA 5L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	32,00	9,000	288,00
002099	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMP 100 L - Marca.: ISOTERM	UNIDADE	19,00	60,000	1.140,00
002107	COLHER INOX - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
	Colher grande de inox				
002108	FACA INOX PARA MESA - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	120,00	3,000	360,00
002111	GARFO INOX COM CABO INOX - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	156,00	1,800	280,80
002112	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO 20 L - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
002116	CANECA DE ALUMÍNIO DE 2 L - Marca.: WATANAB	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
002123	PANELA DE PRESSÃO 20 L - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
002218	PRATO DE LOUÇA 23CM - Marca.: NADIR	UNIDADE	260,00	8,000	2.080,00
008591	BACIA DE ALUMÍNIO 10 L - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
008592	BACIA DE ALUMÍNIO 5 L - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	32,00	20,000	640,00
008594	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO C/ TAMP 30LTS - Marca.: WATANAB	UNIDADE	32,00	50,000	1.600,00
008596	CANECA DE ALUMÍNIO P/ CAFÉ 5 L - Marca.: WATANAB	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
008597	FACA INOX MÉDIA - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	9,00	8,000	72,00
008598	BACIA PLÁSTICA 10 L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	9,00	6,000	54,00

AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



008602	RALO DE ALUMÍNIO - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	8,00	6,000	48,00
008605	BALDE DE PLÁSTICO 20 L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	178,00	5,000	890,00
008606	COLHER INOX DE MESA - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	36,00	3,000	108,00
008612	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO 30 L C/ TAMPÃO - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
008618	PANO DE PRATO 70X50 PCT. 12 UND 100% ALGODÃO - Marca.: T.VESTICOM	FARDOS	25,00	40,000	1.000,00
008619	TABUA DE VIDRO - Marca.: GOVIDROS	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
008628	PLÁSTICO ESTAMPADO TIPO NAPA - Marca.: CIA DOS PLÁSTICOS	METRO	100,00	10,000	1.000,00
VALOR GLOBAL R\$					16.826,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 16.826,80 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2015-000007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2015-000007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2015-000007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.103020236.2.049 Manutenção do SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 332,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 40,00, Exercício 2015 Atividade 1101.101220232.2.040 Manutenção da Secretaria de Saúde/FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.925,80, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 165,00, Exercício 2015 Atividade 1101.103020236.2.048 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 9.663,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.630,00, Exercício 2015 Atividade 1101.103010233.2.045 Manutenção do NASF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 158,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 243,00, Exercício 2015 Atividade 1101.103010233.2.044 Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 735,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 935,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2015-000007, cuja realização decorre da autorização do Sr. EDIMILSON BATISTA ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

CENTRAX COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ 13.056.315/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____